



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**CONTRATO TRE-PI Nº 59/2010**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ACESSO À INTERNET, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA  
AMPLANET LTDA.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, em Teresina - PI, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006 publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 5.601, de sete de abril de 2006, na seqüência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **AMPLANET LTDA.-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.812.045/0001-11, estabelecida na Av. Ininga, nº 1201, Riverside Shopping, Loja 392, Jockey Clube, em Teresina-PI, CEP: 64.048-110, com fone/fax: (86) 2107-3800 e (86) 8838-3966, representada neste ato pela Sra. **Célia Soares de Alvarenga**, brasileira, casada, CPF: 340.994.333-15, CI: 896.369 – SSP-PI, aqui designado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ACESSO À INTERNET**, por **dispensa de licitação**, com fulcro no art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Processo Administrativo nº 288/2010 – COAAD (SADP: 28780/2010), e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação do serviço de acesso à internet em alta velocidade através da disponibilização de 2 (DUAS) conexões de banda larga, com velocidade igual ou superior a 1 Mbps, em circuito ininterrupto, conforme especificações do projeto básico.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência a partir da expedição da ordem de serviço pela COAAD até a data limite para prestação dos serviços para o primeiro turno ou da data limite para prestação dos serviços para primeiro e segundo turnos, se houver.

As 2 (DUAS) conexões de banda larga deverão estar instaladas a partir de 01/10/2010, sendo que permanecerá até 07/10/2010, se houver apenas o 1º Turno das Eleições GERAIS 2010, ou até 04/11/2010, se houver o 2º Turno das Eleições GERAIS 2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto deste CONTRATO correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, no Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento a importância de R\$ 3.840,00(três mil oitocentos e quarenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, no prazo de até 10 (dez) dias da protocolização no Protocolo Geral do TRE-PI e após atestado, pelo Fiscal do Contrato, a prestação efetiva dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do Contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas hipóteses dos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a regularidade perante o Fisco Federal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O valor pago à CONTRATADA sofrerá todas as retenções e descontos legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços inicialmente contratados não poderão ser reajustados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Na fiscalização do contrato deverão ser observadas as determinações da Resolução TRE/PI nº 146/2008, que trata da fiscalização de contratos no âmbito deste Regional, sendo o fiscal designado conforme os artigos 2º e 5º dessa mesma resolução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A existência de Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização da execução dos serviços deve ficar a cargo do Chefe do Serviço de Imprensa e Comunicação Social do TRE-PI.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando a imediata correção de eventuais irregularidades que venham a surgir;

b) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente contrato;

c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, em até 10 dias da protocolização, no Protocolo do Tribunal, da Nota fiscal / Fatura, verificada a regularidade e a certificação da mesma.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato na forma e nas condições estipuladas neste instrumento, bem como nos termos do Processo Administrativo nº 288/2010 e da

proposta apresentada pela empresa à fl.30 do mencionado processo, no que não lhe contrarie, e, ainda, ao seguinte:

- a) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como pelo cumprimento dos termos do contrato e legislação correlata vigente;
- b) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários à efetiva prestação do serviço, tais como modems, roteadores e outros que se façam necessários.
- c) Não transferir a outrem os serviços objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do TRE/PI;
- d) Responsabilizar-se por todos as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive o transporte. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação com a Administração Pública;
- f) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- g) Disponibilizar contato técnico para o caso de falhas durante a prestação dos serviços;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Justiça Eleitoral na prestação do serviço;
- i) Prestar todas as informações acerca dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Será prestado serviço de acesso à internet em alta velocidade através da disponibilização de 2 (DUAS) conexões de banda larga, com velocidade igual ou superior a 1 Mbps, em circuito ininterrupto, a serem instaladas na Sede do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ, localizado à Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, Bairro: Cabral, Teresina-PI, devendo a CONTRATADA fornecer todos os equipamentos necessários à efetiva prestação do serviço, tais como modems, roteadores e outros que se façam necessários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As 2 (DUAS) conexões de banda larga deverão estar instaladas a partir de 01/10/2010, sendo que permanecerá até 07/10/2010, se houver apenas o 1º Turno das GERAIS 2010, ou até 04/11/2010, se houver o 2º Turno das Eleições GERAIS 2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - No caso de infração continuada(que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- III - Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula contratual;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

*Alcides*

*BF*

enquanto perdurarem os motivos determinantes da sua punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o licitante multado não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer "jus", ou na hipótese de não mais possuir créditos junto ao TRE-PI, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos enumerados nos inc. I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante Notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuênciam do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente Contrato lavrado em quatro cópias, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Seguem em anexo e são partes integrantes deste instrumento contratual o seguinte documento: Proposta definitiva apresentada pela CONTRATADA e o Projeto Básico.

Teresina, 1º de outubro de 2010.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
Sidnei Antunes Ribeiro  
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças.

AMPLANET LTDA.  
Célia Soares de Alvarenga  
Sócia

### TESTEMUNHAS:

Jussara Marques Rocha Pereira  
CPF: 294.591.841-20

Wênia da Silva Moura  
CPF: 899.784.713-91

## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO N.º 20/2010 – ELEIÇÕES/2010 (Lei nº 8.666/93, art. 6º, inc. IX)**

#### **INTERNET BANDA LARGA**

##### **1- DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação do serviço de acesso à internet em alta velocidade através da disponibilização de 2 (DUAS) conexões de banda larga, com velocidade igual ou superior a 1 Mbps, em circuito ininterrupto.

##### **2- DA JUSTIFICATIVA**

Tal contratação se faz necessária em face da necessidade de disponibilização de acesso à internet para o Centro de Imprensa, instalado provisoriamente na sede deste TRE-PI durante a realização dos Pleitos, a fim de que o Serviço de Imprensa e os profissionais de comunicação, devidamente cadastrados e com o uso de senhas, possam se comunicar com as suas respectivas sedes, através do acesso à internet, visto que as vésperas e no dia da eleição a rede do deste TRE-PI fica isolada da **Web** por questões de segurança.

##### **3- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Trata-se da prestação do serviço de acesso à internet em alta velocidade através da disponibilização de 2 (DUAS) conexões de banda larga, com velocidade igual ou superior a 1 Mbps, em circuito ininterrupto, a serem instaladas na Sede do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ, localizado à Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, Bairro: Cabral, Teresina-PI, devendo a Contratada fornecer todos os equipamentos necessários à efetiva prestação do serviço, tais como modems, roteadores e outros que se façam necessários.

##### **4- DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

As 2 (DUAS) conexões de banda larga deverão estar instaladas a partir de 01/10/2010, sendo que permanecerá até 07/10/2010, se houver apenas o 1º Turno das GERAIS 2010, ou até 04/11/2010, se houver o 2º Turno das Eleições GERAIS 2010.

##### **5- DO ORÇAMENTO:**

A proponente contratada encaminhará à contratante proposta de preços para o serviço objeto do presente Projeto Básico, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Nome ou Razão Social, CNPJ, endereço e telefone(s);

- b) Assinatura do agente responsável e o cargo que ocupa;
- c) A validade da proposta, não inferior a 60 dias;
- d) Os valores individuais relativos à habilitação de cada conexão e do serviço;
- e) Os valores correspondentes aos serviços prestados para um período de 07 (sete) dias e para um período de 35(trinta e cinco dias) dias.

## **6- DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetivado em até 10 dias após a protocolização da Nota Fiscal no Protocolo Geral do TRE-PI e certificação da prestação dos serviços pelo fiscal

## **7- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando a imediata correção de eventuais irregularidades que venham a surgir;
- b) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Projeto Básico;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, em até 10 dias da protocolização, no Protocolo do Tribunal, da Nota fiscal / Fatura, verificada a regularidade e a certificação da mesma.

## **8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços conforme disciplinado neste Projeto Básico, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também:

- a) A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como pelo cumprimento dos termos do contrato e legislação correlata vigente;
- b) A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários à efetiva prestação do serviço, tais como modems, roteadores e outros que se façam necessários.
- c) não transferir a outrem os serviços objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do TRE/PI;
- d) Responsabilizar-se por todos as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste projeto serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- e) Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação com a Administração Pública;

- f) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- g) Disponibilizar contato técnico para o caso de falhas durante a prestação dos serviços;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Justiça Eleitoral na prestação do serviço;
- i) Prestar todas as informações acerca dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE;

## **9- DA FISCALIZAÇÃO:**

Serão nomeados pela Administração Superior deste Regional o fiscal e seu substituto, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observando as determinações da Resolução TRE/PI nº 146/2008, que regulamenta a fiscalização de contratos administrativos no âmbito deste Regional.

Teresina-PI, 02 de agosto de 2010.

*Euchardes de Castro Costa*  
**Seção de Comunicação do TRE/PI**

**Visto:**

*Willams Costa*  
**Chefe do Serviço de Imprensa e Comunicação Social do TRE-PI**

*Willams Costa* *sf*

## ANEXO II



Vimos pôr meio desta encaminhar nossa proposta de provimento de acesso à dados, internet para esta instituição.

O I-Max é o serviço de internet banda larga da AMPLANET focado em trazer soluções de uma forma segura e de fácil acesso.

Oferecemos um serviço acesso a internet, com o equipamento hoje trabalhado de alta tecnologia, proporciona estabilidade no sinal, garantindo assim a qualidade nos serviços.

Proposta que se refere ao período de 01/10/2010 à 05/11/2010, independente se houver apenas o 1º turno a proposta é a mesma.

### Serviços

Item	Descrição	Qtd	V.Unit R\$	V. Total R\$
02	Acesso à internet 1mega dedicado 100% + IP válido + equipamentos + atendimento (mensal cada)	02	1.920,00	3.840,00
04	Instalação + habilitação (cada)	01	isento	isento

AMPLANET LTDA

Gerente comercial: Joelma de Araújo Ramos  
86 - 8838-3966

Amplanet Ltda - Riverside Shopping - Av Ininga, 1201  
Fone: 86.2106-3800/ 8838-3966 - Teresina - PI

*Em peso*

Recebido em:

12 / 10 / 10

As \_\_\_\_\_ horas

*via Ofício*

Assinatura